



CONSIDERAÇÕES SOBRE A AUTONOMIA CORPORAL DAS TRANSEXUAIS NO PRISMA JURÍDICO-RELIGIOSO DA REPÚBLICA MUÇULMANA DO IRÃ^{1*}

Thoughts on Transsexuals Bodily Autonomy in Legal and Religious Prism of Muslim Republic of Iran

Paulo Adroir Magalhães Martins²

Resumo

Utilizando o método de procedimento sócio-analítico e a abordagem dedutiva, a presente pesquisa visa analisar a influência da comunicação dos discursos religiosos e jurídicos como mecanismos de controle social da autonomia corporal e identidades das transexuais na República Muçulmana do Irã. A pesquisa inicia abordando o processo de expressão identitária e delimitação das identidades transexuais, para então, apresentar os efeitos do discurso jurídico-religioso iraniano na significação do corpo da transexual feminina no contexto social. A partir do estudo realizado, percebe-se a grande influência dos discursos religiosos e jurídicos não apenas na concepção das identidades transexuais e autonomia individual sobre o corpo, mas também na sua aceitação e no reconhecimento no meio social, situação esta que acaba por segregar e agredir as expressões identitárias diversas daquelas nos sistemas significação cultural iraniano. Evidencia-se no Irã não um reconhecimento patológico, mas igualmente equívoco da transexualidade, como uma “cura” para a homossexualidade, esta é considerada um crime passível de pena de morte no país, situação que não permite o devido reconhecimento das transexuais no contexto social, perpetuando mais casos de violência e agressão contra elas.

Palavras-chave: Transexualidade. Irã. Discurso jurídico-religioso.

Abstract

Using the method of socio-analytical procedure and deductive approach, the present study aims to analyze the influence of the communication of religious and legal discourses as social

¹ O presente artigo faz parte da linha de Pesquisa Direito e Multiculturalismo, do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS.

² Possui graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus Erechim (2014). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional e Direitos e Garantias fundamentais do ser humano. Atualmente é advogado e aluno no Programa de Pós-graduação em Direito Stricto Sensu - Mestrado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus Santo Ângelo. paulo.adroir.martins@gmail.com.

control mechanisms of bodily autonomy and identities of transsexuals in the Muslim Republic of Iran. The research begins by approaching the process of identity expression and definition of transsexuals identities, to then present the effects of legal and religious discourse in Iran on the significance of transsexual women body in social context. From the study, it is perceived the great influence of religious and legal discourse not only in the conception of transsexual identities and individual autonomy on the body, but also in its acceptance and recognition in the social environment, and this situation is which ultimately segregate and harm the various identities of those expressions in cultural significance Iranian systems. It is evident in Iran, not a pathological recognition, but also misunderstanding of transsexuality as a "cure" for homosexuality, which is considered a crime punishable by death in the country, a situation that does not allow due recognition of transsexual in the social context, perpetuating more cases of violence and aggression against them.

Keywords: Transsexuality. Iran. Juridical and religious discourse.

Considerações Iniciais

O ser humano, no decorrer do desenvolvimento da espécie, adaptou-se ao meio ambiente e transformou-o. Entretanto, mais relevante do que isso é refletir que os indivíduos são criaturas sociais e que esta adaptação ao mundo depende das relações produzidas, as quais são imprescindíveis à coletividade para se evidenciar a humanidade da humanidade. A vida em sociedade prevê a efetividade de alguns acordos no convívio do grupo social para que o cotidiano seja mais ordenado e as relações entre os seus componentes mais pacífica. Porém, com o passar das eras, as relações entre os indivíduos foram sendo construídas a partir de hierarquizações de poder que acabaram por gerar desigualdades na vida em sociedade.

Neste contexto, os corpos das pessoas remontam a construção de suas identidades e com isso a relação de inclusão/exclusão da vida pública numa profunda desigualdade nas relações entre diferentes dos moldes dominantes, situação essa naturalizada no seio social. O debate acerca das disposições sobre o corpo humano, principalmente sobre o designativo sexual deste, somente entrou no cerne dos debates públicos quando iniciaram-se os processos de devido reconhecimento das identidades como seres humanos libertos do estigma de submissão, livres para decidirem sobre seus corpos e suas vidas.

Com o advento da pós-modernidade, a sociedade fragmentou o indivíduo que antes era tido como um sujeito unificado, em diversas expressões identitárias, constituindo o que

Stuart Hall³ determina como “crise de identidade”. Assim, o indivíduo que antes era considerado como um ser de identidade única, tornou-se um indivíduo que altera entre papéis identitários tanto em contextos cotidianos como na plenitude de sua vivência ao longo de seu tempo de vida. Nessa sociedade em que se evidencia o fenômeno da “crise de identidade”, a qual deveria presar pela diversidade e multiculturalidade, evidencia-se, cada vez mais, o surgimento de identidades calcadas nas expressões das sexualidades e dos papéis de gênero. Eis que, em pleno século XXI, a sociedade depara-se com identidades sexuais mutáveis e ambíguas, gerando questionamentos, mudanças e fragmentações que compõe parte da crise identitária⁴. A problemática ocorre que essas novas identidades, as quais no decorrer do texto serão referenciadas como identidades sexuais ou identidades de gênero, não recebem o reconhecimento devido.

Há diversos mecanismos de controle sobre o corpo e a identidade sexual de cada um, sendo que um destes mecanismos mais eficazes é o discurso religioso que afeta as normas de convivência e jurídicas, principalmente, em países teocráticos, como é o caso da República Muçulmana do Irã. Então, o presente trabalho pretende abordar, inicialmente, a construção e significação identitária, em específico a característica sexual de transexuais, após apresenta-se breves considerações acerca da influência dos discursos religiosos e normativos na autonomia da vontade dos corpos, por fim, informa-se o tratamento das mulheres transexuais no estado iraniano.

Identidades e Transexualidade

A importância da determinação da identidade nas relações sociais remete à forma como é reconhecido e tratado o indivíduo em sua interação com outro. Ao tratarmos da identidade, não podemos cair no erro de confundi-la com a identificação. Enquanto que a identidade tem o objetivo a busca do autocompreensão do indivíduo no meio social a partir de sistemas simbólicos de identificação, a identificação é um processo que implica em perda parcial da identidade pessoal em benefício da confusão em algo ou alguém⁵. O processo de

³ HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva; Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014. p. 9.

⁴ WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 7-72. p. 25.

⁵ RESTA, Elisio. *Percursos da identidade: uma abordagem jusfilosófica*. Tradução de Douglas Cesar Lucas. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014. p. 25.

identificação é como cada indivíduo projeta a sua identidade na sua cultura, renunciando a parte de identidade individual na elaboração de uma identidade coletiva⁶.

A identidade é o produto da intersecção de diversos fatores em um indivíduo, entre aqueles encontra-se o discurso político e cultural, bem como a história particular de cada um. A identidade é composta pela interação entre o indivíduo e a sociedade, aquele é estruturado e alterado pelas interações com as outras culturas além da sua e outras identidades na sociedade⁷.

A identidade é racional e marcada pela diferença, pois evidencia um processo de exclusão lógica para a determinação identitária a partir do corpo, das interações sociais e dos objetos que usa. Stuart Hall⁸ leciona que as identidades são construídas pela interação entre indivíduos por meio do processo da diferença, logo, não se pode separar identidade e diferença. A diferença, além de imprescindível no processo de construção identitário, é reproduzida através de sistemas simbólicos. Nesse sentido, destaca Tomaz Tadeu da Silva⁹ “[...] como a definição da identidade depende da diferença, a definição de normal depende da definição de anormal.”

Contrariamente ao senso comum, o qual considera a diferença como um produto da identidade, na realidade, ambas são produtos linguísticos inter-relacionados das criações culturais de uma sociedade. Ambas estão sujeitas aos sistemas de significado nos quais obtém os seus sentidos. Entretanto, no momento em que os valores culturais das sociedades estão inseridos nos sistemas de significado, eles necessitam de um sistema classificatório dos valores para obtenção de significados. “[...] as culturas fornecem sistemas classificatórios, estabelecendo fronteiras simbólicas entre o que está incluído e o que está excluído, definindo, assim, o que constitui uma prática culturalmente aceita ou não”¹⁰.

A construção da identidade é tanto simbólica quanto social, haja visto que este processo gera efeitos materiais nas relações interpessoais. A diferença, nas relações sociais, decorre de sistemas classificatórios determinados pelos valores dominantes na cultura de uma sociedade, produzindo, assim, o significado da identidade. “O sujeito é produzido ‘como

⁶ HALL, 2014, p. 12.

⁷ HALL, 2014, p. 16.

⁸ HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 103-133. p. 109-110.

⁹ SILVA, Tadeu Tomaz da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tadeu Tomaz da. (Org.). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 73-102. p. 84.

¹⁰ WOODWARD, 2000, p. 49

um' efeito do discurso e no discurso, no interior de formações discursivas específicas, não tendo qualquer existência própria"¹¹.

Tanto a expressão da identidade, como a marcação da diferença são formas de relação social, estando sujeitas as relações de poder. As relações de poder demonstram que o poder regulatório forma os sujeitos que controla, aquele não é simplesmente imposto externamente, mas possibilita o meio para regular e normatizar os sujeitos formados. "A constituição de uma identidade social é um ato de poder, pois se uma identidade consegue se afirmar é apenas por meio da repressão daquilo que se ameaça"¹².

A identidade do indivíduo na pós-modernidade é multifacetada. Cada indivíduo possui diversas características que compõe a identidade, as quais no entendimento de Eligio Resta¹³ são as características profissional, estatal, de classe, sexual, consciente, inconsciente e privada. As características da identidade são concebidas em uma relação de poder, bem como não são fixas ou permanentes, são fluídas e mutáveis em razão da representação do sujeito nos sistemas culturais de representação e significação.

A expressão da identidade sexual é medida a partir de significados culturais a respeito do gênero e da sexualidade produzidos pelo sistema dominante de representação, no qual é a heterossexualidade que constrange e hostiliza as identidades que não se adequam aos seus padrões. Tal demonstra a relação entre o social e o simbólico da identidade. O processo de construção da identidade sexual pessoal de cada indivíduo envolve uma conexão entre práticas discursivas específicas à cultura de uma sociedade, e os significados que estas dão às expressões sexuais, e a autorregulação normativa do sujeito. Os sujeitos têm a sua identidade sexual construída dentro de um discurso, geralmente a lei, pois neste a sua relação de poder fica evidente, permitindo o seu livre exercício do direito identitário ou não, dependendo dos valores culturais¹⁴.

Conforme determina a Sexologia Médico-legal, a característica sexual da identidade de uma pessoa é determinada por quatro fatores: genético, endócrino, morfológico e psicológico. Nesse sentido, Odon Ramos Maranhão¹⁵ afirma que "[...] não se pode mais

¹¹ HALL, 2000, p. 119-120.

¹² LACLAU *apud* HALL, 2000, p. 110.

¹³ RESTA, 2014, p. 22.

¹⁴ BUTTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo*. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 151-179. p 151.

¹⁵ MARANHÃO, Odon Ramos. *Curso Básico de Medicina Legal*. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 127.

considerar o conceito de sexo fora de uma apreciação plurivetorial”. Assim, evidencia-se que o sexo é resultante de diversos fatores que agem de forma concorrente nos planos físico, psicológico e social.

O transexual encara diversas dificuldades para garantir a sua expressão identitária sexual, devido à existência de uma comum fixação da ideia que, a identidade de gênero é considerada apenas pelas características determinadas por fatores biológicos e não o resultado de diversos fatores que ultrapassam a forma física humana. Na maioria das pessoas, a característica identitária sexual psíquica é um reflexo da sua expressão biológica, havendo o perfeito sincronismo entre as características anatômicas e o comportamento conforme o gênero (enquanto papel social estereotipado a partir da identidade sexual anatômica) a que pertence o indivíduo. Os transexuais não apresentam essa sincronia, pois em seu desenvolvimento ocorre a rejeição de suas características sexuais anatômicas, gerando um intenso sofrimento face à discordância entre sua aparência e seu estado psíquico¹⁶. Ensina Michel Foucault¹⁷ que o próprio corpo é apenas o significante da subjetividade do indivíduo, não o seu significado, sendo incapaz de determinar a identidade meramente por aspectos morfológicos. Stuart Hall¹⁸ aborda, também, a dicotomia entre a realidade biológica e a realidade psíquica social de um indivíduo, situação dos transexuais, remetendo que a identidade, em especial a sua característica sexual, de um indivíduo decorre essencialmente de suas relações sociais e seu íntimo subjetivo psicológico.

A Transexualidade Na República Muçulmana Do Irã

A República Islâmica do Irã, apesar de ser um dos membros fundadores da Organização das Nações Unidas, sofre diversas críticas em razão da aplicação, ou melhor, da falta de aplicação dos direitos humanos em sua circunscrição territorial. Sendo aquele um país cujo o sistema de governo é um misto de democracia parlamentar com teocracia religiosa regida por clérigos nacionais, em especial o líder supremo o Aitolá, a quem estão submetidos os poderes executivo, legislativo e judiciário¹⁹.

¹⁶ VIEIRA, Tereza Rodrigues. Transexualidade. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Diversidade Sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 412-424. p. 412.

¹⁷ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. 10 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992. p. 22.

¹⁸ HALL, 2000, p. 106-107.

¹⁹ ALMANAQUE ABRIL – Edição Brasileira. São Paulo: Abril, 2005.

Em decorrência da expressa proibição de práticas homossexuais, a lei Iraniana através do Ato de Punição Islâmico, prevê diversos tipos penais e sanções cruéis e desumanas conforme o Relatório do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas²⁰. Na realidade, há uma evidente heteronormatividade machista cultural dominante que, entretanto, não gera nenhum óbice ou punição penal, civil ou religiosa contra os procedimentos para a redesignação sexual²¹.

Entretanto tal situação não foi sempre assim, no governo pós-revolução de 1979, inicialmente os transexuais eram alvo da polícia religiosa e de forte discriminação, e se não fosse pela determinação e persistência da ativista Maryam Hattom Molkara que conseguiu do Aiatolá Ruhollah Khomeini um *fatwa* (um decreto religioso e legal) que permitia a redesignação sexual²². O *Fatwa* original foi reconfirmado pelo atual Aiatolá e outros diversos clérigos²³, e atualmente o governo iraniano oferece uma ajuda custo de metade do valor do tratamento. Ocorre que, como sendo um país que impossibilita a homossexualidade, por proibição expressa no Alcorão, trata-se a transexualidade, e sua identidade, como uma alternativa a esta situação.

Na verdade, trata-se a homossexualidade como uma patologia e a transexualidade, através dos procedimentos de redesignação sexual, como a cura daquele, inclusive essa acepção é amplamente difundida pelos membros do clero islâmico, que nas palavras do clérigo responsável pela supervisão dos transexuais, Hojatol Islam Muhammad Mehdi Kariminia²⁴: “O Islã tem uma cura para esse problema. Se querem mudar de gênero, o caminho é livre”.

No decorrer do tratamento a pessoa deve se vestir e portar de acordo com o seu sexo morfológico, ou seja, a transexual, via de regra, não pode exercer a sua identidade feminina. Entretanto, a transexual pode buscar a permissão do governo local para se vestir da maneira que almeja depois da cirurgia de transvaginação, caso contrário a polícia

²⁰ CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. *Iran Country Report*. Relatório. Berlim, 2001. Disponível em: <http://www.ecoi.net/file_upload/mv100_cois2001-irn.pdf>. Acesso em: 28 Jul. 2015.

²¹ NAJMABADI, Afresh. Verdicts of Science, Rulings of Faith: Transgender/Sexuality. In: *Contemporary Iran. Social Research*, Cambridge, vol. 78, no. 2, p. 1-24, jun./ago. 2011. p. 8. Disponível em: <<http://dash.harvard.edu/handle/1/4905099>>. Acesso em: 28 Jul. 2015.

²² TAIT, Robert. *A fatwa for transsexuals*. Saloon. 2005. Disponível em: <http://www.salon.com/2005/07/28/iran_transsexuals/>. Acesso em: 28 Jul. 2015.

²³ BARFORD, Vanessa. Iran's 'diagnosed transsexuals'. In: *BBC News*, Londres, 25 fev. 2008. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/7259057.stm>>. Acesso em: 28 Jul. 2015.

²⁴ BARFORD, 2008. [tradução nossa].

moral poderá prendê-lo, eis que incorrerá nos tipos penais de homossexualidade previsto no Ato de Punição Islâmico, situação esta que poderá acabar em morte. Para poder passar pela cirurgia de redesignação deve-se comprovar ao governo por exames genéticos ou ingestão de hormônios que a pessoa já apresenta características do outro sexo para se submeter à operação, eis que cada um dos transexuais possui um dossiê de seu caso na Secretária de Saúde Pública²⁵.

Ao final de todo o procedimento, é expedida nova certidão de nascimento com novo nome e novo sexo jurídico, superando-se por completo o documento original. Eis que com esse novo documento o transexual iraniano está sujeito às leis de seu novo gênero, devendo portar-se como tal e manter um comportamento discreto²⁶, mas ainda assim evidencia-se preconceito e discriminação com as transexuais, as quais se encontram a margem da sociedade. As transexuais, além da violência psicológica e cultural das mulheres iranianas, estão constantemente sujeitas a abusos e violações de sua integridade física por monstros revestidos da pelagem humana.

Considerações Finais

O Irã, apesar de haver um *fatwa* autorizando a realização do procedimento de redesignação sexual no caso das transexuais, ele apenas o faz como uma forma de manutenção da heteronormatividade e supressão da homossexualidade. Para haver a efetividade dos direitos das transexuais, deve-se buscar a autorização do governo e clérigos locais para garantir o respeito inerente ao ser humano. O ordenamento jurídico-religioso iraniano ainda entende a transexualidade como uma alternativa à homossexualidade, numa confusão de identidades sexuais. Apesar de o governo do Irã auxiliar no custo de apenas a metade do procedimento cirúrgico de transvaginalização, o país, mesmo assim, é o segundo maior país em número de cirurgias de redesignação sexual, perdendo apenas para a Tailândia, o Estado, então, expede-se um novo registro em razão do processo de redesignação sexual.

É evidente que o Estado Iraniano é mais teocrático que democrático, em vista da grande manifestação de indivíduos que buscam a redesignação sexual e mesmo assim

²⁵ *TRANSEXUAL In Iran*. Direção e Produção: Tanaz Eshaghian. Londres: BBC, 2008. Documentário. Tradutora: Carolina Selvatici. Gemini Media. 51'33". Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YoV0QsnE5rM>>. Acesso em: 28 Jul. 2015.

²⁶ BARFORD, 2008.

evidencia-se um desrespeito a diversidade sexual do mundo contemporâneo. Entretanto, muitos desses que buscam o tratamento, são na verdade homossexuais, e não transexuais, que por medo da pena capital por expressar sua derradeira identidade sexual se resignam a uma vida de infelicidade e arrependimento na esperança de sobreviver.

Enquanto permanecer o fundamentalismo religioso que perpetue a discriminação contra a diversidade sexual e o devido respeito às identidades sexuais, as transexuais iranianas continuarão a sofrer abusos e violências. Para o livre exercício de seus direitos e reconhecimento social devido, as transexuais devem haver garantidos uma série de preceitos dos direitos humanos, entre eles a disposição sobre o próprio corpo, à sua integridade física e moral, à saúde física e emocional, à sua intimidade, à privacidade, ao nome, à igualdade e à liberdade de livre expressão sexual, os quais são protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento de ordem internacional das Nações Unidas, órgão de Direito Internacional cujo Irã é membro, mas que continua a explicitar afirmando que esses não são direitos humanos condizentes com a religião do paradigma cultural muçulmano.

Referências

ALMANAQUE ABRIL – Edição Brasileira. São Paulo: Abril, 2005.

BARFORD, Vanessa. Iran's 'diagnosed transsexuals'. In: *BBC News*, Londres, 25 fev. 2008. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/7259057.stm>>. Acesso em: 28 Jul. 2015.

BUTTNER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 151-179.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. *Iran Country Report*. Relatório. Berlim, 2001. Disponível em: <http://www.ecoi.net/file_upload/mv100_cois2001-irn.pdf>. Acesso em: 28 Jul. 2015.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. 10 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva; Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.

_____. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 103-133.

MARANHÃO, Odon Ramos. Curso Básico de Medicina Legal. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

NAJMABADI, Afresh. Verdicts of Science, Rulings of Faith: Transgender/Sexuality in

Contemporary Iran. In: *Social Research*, Cambridge, vol. 78, no. 2, p. 1-24, jun./ago. 2011. Disponível em: <<http://dash.harvard.edu/handle/1/4905099>>. Acesso em: 28 Jul. 2015.

RESTA, Elisio. *Percurso da identidade: uma abordagem jusfilosófica*. Tradução de Douglas Cesar Lucas. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

SILVA, Tadeu Tomaz da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tadeu Tomaz da. (Org.). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 73-102.

TAIT, Robert. *A fatwa for transsexuals*. Saloon. 2005. Disponível em: <http://www.salon.com/2005/07/28/iran_transsexuals/>. Acesso em: 28 Jul. 2015.

TRANSEXUAL In Iran. Direção e Produção: Tanaz Eshaghian. Londres: BBC, 2008. Documentário. Tradutora: Carolina Selvatici. Gemini Media. 51'33". Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YoV0QsnE5rM>>. Acesso em: 28 Jul. 2015.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 7-72.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Transexualidade. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Diversidade Sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 412-424.